



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0556017/2025/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/ALERO

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

- 1.1 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição de servidores no Curso de Planejamento, ETP e Termo de referência com inteligência artificial a ser realizado na modalidade presencial, em Natal/RN, no período de 20 a 22 de outubro de 2025.
- 1.2. Inscrição de 02 servidores, valor unitário R\$ 4.100,00, perfazendo o total de R\$ 8.200,00
- 1.3 O evento presencial terá carga horário Total é de 24 (vinte e quatro horas) horas.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A imperiosa necessidade de participação de agentes públicos desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO) no Curso de Planejamento, ETP e Termo de referência com inteligência artificial emerge do diagnóstico da constante dinâmica e complexidade inerentes à área de contratos administrativos. A elaboração das peças técnicas, bem como gestão e a fiscalização contratuais são atividades intrinsecamente ligadas a frequentes atualizações normativas, bem como à consolidação de entendimentos por parte dos órgãos de controle, cujas repercussões práticas impactam diretamente o cotidiano dos agentes públicos.
- 2.2 A ausência de capacitação adequada e continuamente atualizada pode acarretar ineficiências processuais, a ocorrência de erros procedimentais, o comprometimento da conformidade legal e significativas dificuldades na gestão eficaz dos contratos administrativos, culminando, em última instância, no potencial falha da entrega de bens e serviços.
- 2.3 A real demanda institucional consiste, portanto, na capacitação e no aperfeiçoamento contínuo das equipes diretamente envolvidas na elaboração das peças técnicas, bem como de outros agentes públicos que atuam, direta ou indiretamente, nesta área crucial da administração pública.
- 2.4 A constante atualização é vista como uma necessidade de garantir que os agentes públicos desta Casa de Leis possuam o conhecimento atualizado e as ferramentas práticas indispensáveis para lidar com a crescente complexidade dos contratos administrativos e as rigorosas exigências legais e dos órgãos de controle, notadamente aquelas introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A busca incessante pela eficiência na gestão e na fiscalização dos contratos administrativos constitui um fator chave que impulsiona a presente solicitação de participação nesta capacitação.
- 2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A escolha da participação no Curso de Planejamento, ETP e Termo de referência com inteligência artificial como a solução para atender à necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos agentes públicos desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO) na área de contratos administrativos fundamenta-se nos benefícios e vantagens intrínsecas que o evento singularmente oferece.
- 3.2 A programação do evento constitui um diferencial significativo que justifica sua escolha. O conteúdo programático é abrangente e meticulosamente elaborado, abordando as principais questões contemporâneas da área de contratos administrativos e proporcionando uma visão sistêmica e integrada do tema.
- 3.3. Motivação para participação no Curso, elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, de forma prática e ao vivo; » professor com 10 anos de atuação em planejamento de compra públicas;» material de apoio exclusivamente desenvolvido para privilegiar o aprendizado por meio da prática;» metodologia focada em desenvolver habilidades e conhecimentos necessários para reduzir erros e aumentar a produtividade durante a elaboração dos documentos da fase de planejamento.
- 3.4. Professor, Palestrante · Abimael Torcate de Souza professor da fase de planejamento de licitações públicas Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH;
- » Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSERH;
- » Professor e escritor na área de logística pública;
- » Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês;

- » Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS);
- » Certificação Black Belt em Lean Six Sigma;
- » Administrador e editor do perfil @euteajudoalicitar (Instagram
- 3.4.1 A expertise do profissional garante que os participantes recebam informações precisas, atualizadas e rigorosamente alinhadas com as melhores práticas e os entendimentos mais recentes dos órgãos de controle.
- 3.5 No que concerne à expertise da empresa organizadora, o evento é promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, entidade com um histórico comprovado de sucesso na organização de eventos de grande porte e relevância na área de licitações e contratos.
- 3.6 Por fim, a modalidade presencial do evento, a ser realizada em Natal/RN, no período de 20 a 22 de outubro de 2025, proporciona uma imersão completa no tema, favorecendo a interação direta e o *networking* entre palestrantes e participantes, a valiosa troca de experiências entre os próprios agentes públicos presentes e um ambiente propício à concentração nos estudos. Essa modalidade presencial potencializa significativamente os resultados da capacitação em comparação com outras modalidades de ensino a distância.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no curso/-Masterclass de Planejamento, ETP e Termo de Referência com Inteligência.
- 4.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.
- 4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.
- 4.5 O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do artigo 9°, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação, de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)** está abaixo do limite para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no artigo 75, inciso II, atualmente fixado em **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Ademais, a natureza da presente contratação, caracteriza-se como compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, da qual não decorrem obrigações futuras entre as partes.
- 4.5.1 A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os termos do contrato/nota de empenho, deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Considerando que se trata de objeto com entrega única, sem gerar compromissos futuros, não haverá indicação de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.
- 5.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.
- 5.4 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.
- 5.5 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.
- 5.6 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.8 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.9 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento da contratação.
- 5.10 A execução contratual observará as seguintes rotinas:
- 5.10.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os

indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

- a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;
- c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas aula efetivamente executadas.

6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.
- 6.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:
- a) Conteúdo e metodologia exclusivos O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.
- b) Notória especialização O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.
- c) Resultados comprovados O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.
- 6.4 A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:
- a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;
- b) Atualização técnica baseada em melhores práticas do setor;
- c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;
- d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.
- 6.5 Ademais, a qualificação dos palestrantes/instrutores e a estrutura e metodologia do evento conforme Anexo Curso de Planejamento, ETP e Termo de referência com inteligência artificial demonstram a total adequação da contratação à legislação vigente.
- 6.6 Diante do exposto, a contratação de inscrição de servidores no evento em epígrafe com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.
- 6.7 Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade é plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 7.1 A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:
- a) os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;
- b) os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;
- c) a compatibilidade com contratações similares da Administração;
- d) os custos detalhados da execução, quando aplicável.
- 7.2 A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.
- 7.3 A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.
- 7.4 A presente justificativa de preços para a participação de agentes públicos desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO) no Masterclass de Planejamento, ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial, fundamenta-se em elementos comprobatórios que evidenciam o preço usualmente praticado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ 10.498.974/0002-81) para a prestação deste específico serviço de capacitação, conforme demonstrado em contratações análogas realizadas com outras entidades da Administração Pública.

- 7.5 O investimento individual por participante no evento "Masterclass de Planejamento, ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial " é de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).** Este valor encontra respaldo e é corroborado pelos seguintes documentos, que atestam contratações recentes do mesmo serviço:
 - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica/ Pedido de compra 113348: Emitida pela em nome de Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, referente a inscrição no "Curso de Planejamento, ETP e Termo de referência com inteligência artificial, correspondente a 01 inscrição.
 - Nota de empenho nº 2025NE00255- Governo do Estado de São Paulo, correspondente a 01 inscrição.
 - Nota de empenho nº 000122- Secretaria Municipal de urbanismo de Niterói, correspondente a 02 inscrições.
 - Centro de ciências humanas, sociais e agraria da UFPB, nota de empenho nº 12 correspondente a 01 inscrição.
 - Instituto de pesquisa econômica aplicada, nota de empenho nº 16 correspondente a 01 inscrição.
 - Companhia Docas do Pará, nota de empenho 1.765, correspondente a 01 inscrição.
- 7.6 Os documentos e as informações detalhadas acima apresentadas, sejam elas fornecidas diretamente pela empresa proponente ou obtidas por meio de fontes públicas que registram suas contratações com outras entidades da Administração Pública e da iniciativa privada, comprovam de maneira inequívoca que o preço de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)** por participante é o valor usualmente praticado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil em contratações recentes com outras entidades. A consistência do valor unitário em diferentes notas de empenho e na nota fiscal demonstra que o preço proposto está em consonância com as condições de mercado para este serviço específico de capacitação presencial de alta especialização.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e empresa organizadora e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.
- 8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www . portaldatransparencia.gov.br/CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/CNEP);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- e) 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- 8.3 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.4 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.5 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:
- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
 - II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
 - III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.6 Disposições gerais sobre habilitação:
- a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessa deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9 VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O valor total da contratação é de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta reais) conforme proposta comercial do evento para 7 (sete) participantes.
- 9.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10 PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.
- Banco do Brasil
- AG.1622-5
- · Conta: 105.678-6
- Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.
- CNPJ: 10.498.974/0001-09.
- 10.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições

estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com os itens constante no termo de referência e seus anexos;
- 11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 11.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato
- 11.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 12.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).
- 13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).
- 13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

- 13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).
- 13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Programa de Trabalho: 01.001.01.128.1006.2253 Promover a Capacitação Institucional;
- Natureza de Despesa: 33.90.39.26 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica Cursos
- · Treinamentos e aperfeiçoamento;
- Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1 Nos termos do § 1º, do Art. 1º, do Anexo II da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, será dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Elaborado por: Vanessa Franco Alves Assessora Especial – ALE/RO

Solicitado por:
GISELY BECK GONÇALVES SALTON
Superintendente de Logística/ALE/RO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 59/2025 Publicado no DO-e-ALE/RO de 05/02/2025

Eng. Rodrigo Assis Silva

Secretario de Engenharia e Arquitetura

Autorizado Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Resolução nº 461 de 13/11/2019 artigo 1º, 2 i e j e

Artigo 7º § e 12º, I da Lei nº 14.133/21:

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Franco Alves**, **Assessor Especial**, em 29/09/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Gisely Beck Gonçalves Salton**, **Superintendente de Logística**, em 29/09/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Assis Silva**, **Secretário de Engenharia e Arquitetura**, em 29/09/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, **Secretário Geral**, em 29/09/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0556017** e o código CRC **1BDCBC61**.

Referência: Processo nº 100.172.000099/2025-89 SEI nº 0556017

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO Site www.al.ro.leg.br